

## **Nota justificativa**

### **Regulamento de Tarifas da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., 2025**

1. Nos termos do art.º 10.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 7 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº6/2017, de 6 de janeiro, as taxas unitárias a cobrar pelas autoridades portuárias devem ser atualizadas tendo em perspetiva os custos totais inerentes à disponibilidade e ao uso dos meios operacionais e humanos integrados nas unidades operacionais prestadoras dos serviços portuários ou fornecedoras de bens, devendo, também, ter em consideração o tarifário praticado pelos portos estrangeiros concorrentes e o índice de preços no consumidor.
2. A fixação e a atualização das taxas devem ser efetuadas de modo que os custos totais dos serviços prestados a um tipo ou classe de navio ou categoria de carga não sejam indevidamente suportados respetivamente por um outro tipo ou classe de navio ou categoria de carga.
3. O n.º 4 do art.º 10.º estabelece que compete às autoridades portuárias aprovar ou propor a atualização anual das taxas, de acordo com as suas competências, tal como previsto na al. d) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro), e Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março.
4. Sucede que nos termos dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), definidos pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2014, de 2 de

julho e alterado pelo Decreto-Lei nº 18/2015, de 2 de fevereiro, compete àquela entidade, entre outros, definir regras e princípios gerais relativos à estrutura de custeio e formação de preços e tarifas nos setores regulados, emitindo parecer sobre as propostas de regulamentos de tarifas e outros instrumentos tarifários, designadamente quando estas se encontrem relacionadas com obrigações de serviço público.

5. Considerando o fator habitual de atualização dos Regulamentos de Tarifas dos Portos - designadamente a previsão da taxa de inflação para o ano corrente medida pela variação homóloga do IHPC (projeção do Banco de Portugal de junho último) - propõe-se atualizar as tarifas para 2025 em 2.5%. No caso da APL este aumento justifica-se atendendo à necessidade de continuar a ajustar o nível de resultados operacionais e de fazer face aos custos estruturais com a atividade portuária.
6. Salientam-se aumentos mais expressivos nos casos particulares das taxas que incidem sobre o serviço de pilotagem e lanchas afetas, bem como, sobre uso de equipamentos diversos, para além das taxas de referentes à recolha de resíduos, os quais são devidamente justificados no número seguinte.
7. No Regulamento de Tarifas para 2025, procede-se assim às seguintes alterações:
  - a. Estabelece-se uma atualização genérica das tarifas em 2,5%;
  - b. Artigo 7º, nº - Altera-se o valor fixado no, para a emissão de nota de crédito de 50 euros, para 75 euros. Tem sido recorrente lapsos dos agentes na introdução de informação base na escala, o que leva a uma sobrecarga administrativa dos serviços envolvidos na emissão das notas de crédito, o que se pretende desincentivar com este aumento;
  - c. Artigoº13 – Atualizam-se as taxas de pilotagem em 10%, uma vez que o centro de resultados deste serviço continua deficitário, situação reconhecida também pela AMT em parecer emitido

sobre a proposta de tarifário da APL para 2019 (Ofício 3127-CA/2018, DS/DAPP, de 21 de novembro). A sustentabilidade deste serviço portuário depende de uma atualização paulatina das tarifas nos próximos anos, as quais têm ainda de compensar os crescentes custos operacionais e de estrutura.

- d. Artigo 15º, nº 3 – Revê-se a redução das taxas de pilotagem de 35% para 30% a atribuir aos navios que fazem escala exclusivamente para abastecimento de combustível, pelos motivos referidos na alínea anterior.
- e. Artigo 16º, nº 2 - Introduz-se uma alteração que visa isentar os navios de passageiros da aplicação da tarifa de tráfego que incide sobre os passageiros, no caso de navios entrados no porto, exclusivamente para mudança de tripulação ou para desembarque de doentes ou mortos, durante o tempo estritamente necessário para o efeito;
- f. Artigo 20º- Atualiza-se em 10% a tarifa associada ao uso de Lanchas afetas a Serviços de Pilotagem/Segurança, pelas razões mencionadas na alínea c.;
- g. Artigos 21º e 22º – Atualiza-se em 10% as tarifas associadas ao uso de Equipamento de Manobra e Transporte Terrestre e de Combate a Incêndio, Conservação do Ambiente e Diversos.
- h. Artigo 25º - atualiza-se em 30% o valor da taxa indireta por unidade de arqueação bruta (GT) e em 57% o valor mínimo por escala;
- i. Artigo 27º, nº 3 – Atualiza-se os valores das taxas diretas de resíduos, em percentagens que oscilam entre 5% a 200. Estes aumentos das alíneas g. e h., procuram refletir o aumento dos preços praticados pelo operador de gestão de resíduos, os custos administrativos e o valor a pagar ao Fundo Azul, de modo a garantir que as tarifas cobradas refletem os custos reais de gestão dos resíduos;
- j. Artigo 27º, nº 3 -Introduz-se um novo serviço designado como “Limpeza do Cais”, cujo valor será de 500,0000 euros. Este custo visa englobar a remoção/recolha de resíduos que ficam no cais após a descarga de resíduos do navio para os meios portuários

de receção dos mesmos, bem como a varredura e higienização do pavimento e dos próprios meios portuários de receção de resíduos devido a escorrências originadas pela operação de descarga dos mesmos.